

em possessão de 1.^a classe. Pela gravidade do crime
me persuado não se dar occasião a Vossa Magesta-
de exercer a sua real clemencia para com estes réos.
- Deus Guarde etc. - Annibal Achilles e Martins.

1880 N.º 189 Requerimento em que o rec. forei Be-
Teveiro lada novo pede commutação da pena

24
Justiça Senhor! - forei Belada novo o Bonadio pede per-
daõ ou commutação em degredo temporario
da pena de trabalhos publicos perpetuos no rei-
no, a que foi condemnado. - junta o supplican-
te attestado de bom comportamento que teve, tan-
to nas cadeias da relacao do Porto, como na ca-
dea central de Lisboa, aonde se acha. Em A-
bril de 1840, Marco de 1845, Marco de 1846, e 28 de
Fevereiro de 1847, informou a Procuradoria Geral
da Corõa sobre requerimentos do supplicante ex-
pondo sobre pretericao igual a do requerimento
que junto devolve; e que me persuado não poder
ser deferido pelas motivos expostos n'aquellas
anteriores informacoes - Deus Guarde etc. B. Martins.

" N.º 198 Requerimento de Bento Martinere e The-
" rera de Barros pedindo commutação da pena

" Senhor. - Bento Martinere e Therrera de Barros pe-
" dem no requerimento junto que Vossa Magestade lhes
commute em prisao simples no logar do seu do-
micilio, as penas a que foram condemnados por
crime de homicidio com premeditacao. O.º sup-
plicante Bento Martinere, natural da Galiza, era
casado com Maria da Piedade, e residia na Villa
do Conde, aonde era proprietario e exercia a pro-
fissao de pedreiro no anno de 1846. Tendo-se po-

sem amancebado com a supplicante Theresa de Barros, sua patricia, passou a viver em desharmonia com sua mulher, a quem maltratava, já por ella lhe extranhar o seu irregular procedimento, já por se opor a venda de uma propriedade rustica, que possuiriam, ao ponto da mulher recisar pela sua vida, e declarar a mais pessoas que se apparecesse morta, a seu marido deviam imputar a morte. Na noite de 14 de Maio de 1846 foi encontrada morta violentamente no domicilio conjugal Maria da Piedade, mulher do 1.º supplicante. Este tinha-se retirado n'aquele dia para a Povoação de Varrim, aonde residia a sua amaria, a fim de prepararem o alibi, que depois allegaram em sua defesa; foram porém vistos por varias pessoas, virem ambos, de noite e por caminhos escuros a Villa do Conde, e dirigirem-se alli á casa aonde o crime foi commettido, retirando-se pela mesma forma para a Povoação de Varrim. Pronunciados ambos os supplicantes em querella, que contra elles deu o ministerio publico, decidio o jury no dia do julgamento, estar provado por maioria, com relação aos dois reos, o crime de homicidio, com premeditação, e com as aggravantes de se terem associado e praticado o crime em casa habitada, e com vantagem sobre a offendida; decidindo o jury igualmente que nem fora provado o alibi, nem o bom comportamento anterior allegado pelos supplicantes. Por sentença do juiz de Direito da Comarca de

Villa do Conde, de 18 de Novembro de 1846, foram condemnados em prisão perpetua, sendo com trabalho quanto á re', e não quanto ao reo por ter mais de 60 annos. No Tribunal da Relação do Porto por Accordão de 9 de Outubro de 1844 foram os supplicantes condemnados em seis annos de prisão maior cellular requidos de 10 de degresso em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em prisão perpetua maior simples. Os supplicantes interposeram recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justica, que lh'a negou por Accordão de 21 de Janeiro de 1849. Nenhuma circumstancia recommenda á Real Clemencia os supplicantes a quem foi imposta uma pena diminuta com relação á gravidade do crime por elles commettido. Com este parecer sobem á presença de Vossa Magestade os documentos, que accompanharam o officio da Direcção Geral dos Negocios de Justica, de 17 do corrente mer. = Deus Guarde etc. = Annibal B. Martins.

1880 N.º 64 Estatutos da associação = harmonia da industria e agricultura.

25

Obras M.º e En.º M.º = A direcção da associação harmonia da industria e agricultura, a fim de obter a approvação dos seus novos estatutos, sobre os quaes dei parecer em 31 de Marco de 1849 e informou a Repartição do commercio e industria em 30 de Junho do mesmo anno, certifica - 1.º que na data, em que se tratou da reforma existiam 149 socios - 2.º que ás sessões, em que a reforma foi discutida assistio numero de socios superior a 21 - 3.º que foram cumpridas as disposições do art.º 12 dos estatutos na convocação e constituição da assemblea